PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 510 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, especialmente em vias de grande circulação de veículos, pedestres, motociclistas e sistemas de transporte coletivo;

Considerando que o sistema BRT representa importante equipamento de mobilidade urbana do Município de Salvador, contribuindo para a melhoria do transporte público, a redução do tempo de deslocamento e a organização do fluxo viário;

Considerando que a Avenida Juracy Magalhães Júnior possui intenso fluxo de veículos, motocicletas, pedestres e usuários do transporte coletivo, exigindo medidas permanentes de ordenamento, fiscalização e prevenção de acidentes;

Considerando que, em determinados trechos do BRT situado na Avenida Juracy Magalhães Júnior, têm sido observadas conversões indevidas e travessias irregulares realizadas por pedestres e motociclistas, que utilizam o sistema como atalho, colocando em risco a própria integridade física e a segurança dos demais usuários da via;

Considerando que a utilização indevida da faixa ou área destinada ao BRT compromete a fluidez do transporte coletivo, aumenta o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, além de prejudicar a regularidade e a eficiência do serviço prestado à população;

Considerando que a instalação de guarda-corpo, *guard rail*, gradil de proteção ou equipamento físico similar constitui medida eficaz de engenharia de tráfego, capaz de impedir acessos irregulares, organizar os deslocamentos e orientar pedestres e motociclistas quanto ao uso seguro e adequado da via;

Considerando que barreiras físicas de proteção, quando instaladas de forma planejada e tecnicamente adequada, contribuem para a redução de condutas imprudentes, desestimulam atalhos perigosos e reforçam a separação entre os espaços destinados ao transporte coletivo, aos veículos particulares, às motocicletas e aos pedestres;

Considerando que a prevenção de acidentes deve ser prioridade da gestão pública, sendo mais eficiente e menos onerosa do que a adoção de medidas apenas após a ocorrência de sinistros de trânsito;

Considerando que intervenções simples e objetivas, como a implantação de dispositivos de contenção e proteção viária, podem gerar impacto significativo na segurança, na mobilidade urbana e na preservação da vida;

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à melhoria da segurança viária, ao ordenamento do trânsito e à proteção dos usuários do sistema de transporte público;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a instalação de

guarda-corpo, *guard rail*, gradil de proteção ou equipamento físico similar no trecho do BRT localizado na Avenida Juracy Magalhães Júnior.

Salvador, 08 de julho de 2026



FELIPE SANTANA

VEREADOR